DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1092/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/24430/2012
PROTOCOLO	: 1319689
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: JOÃO DONIZETI CASSUCI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 51, DE 2012
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO(A)	: ADRIANA MARQUES FERNANDES ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 18, DE 2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) KITS COM EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE E 1 (UM) KIT PARQUE INFANTIL
VALOR INICIAL	: R$ 69.054,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata dos atos administrativos relativos à:

a) licitação, realizada pela Administração Municipal de Angélica, por meio do Convite n. 18, de 2012;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 51, de 2012, celebrado entre o Município de Angélica e a empresa Adriana Marques Fernandes - ME, cujo objeto consiste na aquisição de 2 (dois) *kits* com equipamentos para academia ao ar livre e 1 (um) *kit* parque infantil;

c) execução financeira da contratação.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 5187/2014, peça n. 37), que considerou regulares os atos administrativos examinados.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-16448/2015 (peça n. 44) opinando pela:

"I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório, com lastro nas disposições constantes no art. 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

II – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 51/2012, com lastro nas disposições constantes no art. 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

III – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 51/2012, com fundamento nas disposições constantes no art. 120, inciso III e suas alíneas da resolução normativa TC/MS 076/2013.

IV – Pela RECOMENDAÇÃO ao ordenador de despesas para que, doravante, divulgue o instrumento convocatório através do veículo oficial legalmente eleito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que os atos administrativos examinados encontram-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Vale destacar que o Procurador do Ministério Público de Contas, no seu Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-16448/2015 (peça n. 44), registra a necessidade de recomendar ao ordenador de despesas que, além de proceder à afixação do edital "carta-convite" em mural da Administração Pública, também divulgue o instrumento convocatório por meio do veículo oficial de divulgação dos atos oficiais da Administração Municipal, harmonizando assim a regra infraconstitucional com a constitucional.

Em que pese a nobreza do teor da recomendação supramencionada, entendo suficiente o cumprimento da exigência legal, isto é, de que seja afixada, em local apropriado, a cópia do instrumento convocatório, conforme estabelecido na regra do art. 22, § 3°, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993.

Por óbvio, nada impede que a Administração contratante também mande publicar a carta-convite se assim julgar economicamente viável.

Assim, tendo em vista que para a publicidade da modalidade licitatória em análise, a Lei (federal) n. 8.666, de 1993, impõe somente a afixação de cópia do instrumento convocatório em local apropriado, não havendo qualquer outra exigência, verifico que o jurisdicionado atendeu às exigências legais.

Diante do exposto, acolho, em parte, o entendimento do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** dos atos administrativos relativos à:

a) licitação, realizada pela Administração Municipal de Angélica, por meio do Convite n. 18, de 2012;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 51, de 2012, celebrado entre o Município de Angélica e a empresa Adriana Marques Fernandes - ME;

c) execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Conselheiro-Relator

LAC